



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**LEI Nº. 278/2015**  
DE 22 DE JUNHO DE 2015

APROVA O NOVO PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA-AL,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o novo Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015-2025, constante do documento anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal e, do disposto no Art. 8º, da lei Federal nº 13005/2014, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II - Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão das metas e estratégias estabelecidas.

§ 2º. A primeira avaliação realizar-se-á ao final do primeiro ano da vigente Lei, cabendo ao Prefeito Municipal, mediante Projeto de Lei, encaminhar para aprovação da Câmara as medidas com vistas à revisão das metas e estratégias estabelecidas para a correção de deficiências e distorções.

**Art. 3º.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e revisão das metas e estratégias estabelecidas.

**Art. 4º.** O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.




ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contidas na Lei nº 206/2010, de 22 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, 22 DE JUNHO DE 2015.

  
FABIANO RIBEIRO DE SANTANA  
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NO QUADRO DE AVISOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015 (DOIS MIL E QUINZE).

  
ADRIANA ALVES RIBEIRO DE SANTANA  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**ANEXO**

**LEI Nº 278/2015**

**DE 22 DE JUNHO DE 2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**2015-2025**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

# **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2015 – 2025)**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**FABIANO RIBEIRO DE SANTANA**  
PREFEITO

**PAULO RAFAEL ALVES ANDRADE**  
VICE- PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**IEDA NUNES CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**COMISSÃO EXECUTIVA DO PME**

**DIOLANGE BARROS DOS SANTOS**  
COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

**LÂNIA MARIA LIMA FEITOSA**  
COORDENADORA DE EDUCAÇÃO PARA DIVERSIDADE

**MABEL GALDINO BEZERRA**  
COORDENADORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

**MARIA APARECIDA DE SOUZA**  
COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

**NADJA FEITOSA SILVA**  
COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**ROSENITA ALVES DE ARAÚJO**  
COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA**  
DIRETOR DE TECNOLOGIA

**COLABORADORES**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

COMUNIDADE INDÍGENA KATOKIM

COMUNIDADE QUILOMBOLA BURNIL

DIRETORES, COORDENADORES E PROFESSORES DE ESCOLAS DA REDE  
SINDICATO DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

## **SUMÁRIO**

Lista de Abreviaturas.....	05
Lista de Figuras.....	07
Lista de Tabelas.....	08
Lista de Gráficos.....	09
APRESENTAÇÃO.....	10
INTRODUÇÃO.....	11
I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO.....	13
1.1. Aspectos Históricos .....	13
1.2. Caracterização Geográfica.....	14
1.3. Aspectos Demográficos.....	15
1.4. Aspectos Educacionais .....	16
II - DIAGNÓSTICO, METAS E ESTRATÉGIAS.....	18
2.1. Educação Básica .....	18
2.1.1. Educação Infantil .....	18
Meta 01 .....	19
2.1.2. Ensino Fundamental .....	22
Meta 02 .....	22
2.1.3. Ensino Médio.....	25
Meta 03 .....	26
2.1.4. Educação Especial .....	26
Meta 04 .....	27
2.1.5. Alfabetização na Idade Certa .....	29



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

Meta 05 .....	31
2.1.6. Educação em Tempo Integral .....	31
Meta 06 .....	33
2.1.7. Qualidade na Educação .....	34
Meta 07 .....	35
2.1.8. Escolaridade Média .....	38
Meta 08 .....	39
2.1.9. Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Analfabetismo.....	40
Meta 09 .....	42
2.1.10. Educação de Jovens e Adultos Integrada ao Ensino Profissionalizante .....	43
Meta 10 .....	44
2.1.11. Educação Profissional a Nível Médio .....	45
Meta 11 .....	45
2.1.12. Educação Superior .....	45
Meta 12 .....	45
Meta 13.....	45
Meta 14.....	45
2.2. Formação e Valorização dos Profissionais do Magistério.....	45
2.2.1. Formação dos Profissionais do Magistério em Graduação.....	46
Meta 15 .....	48
2.2.2. Formação Continuada dos Profissionais do Magistério.....	48
Meta 16 .....	50
2.2.3. Valorização dos Profissionais da Educação .....	51
Meta 17 .....	53
Meta 18 .....	53
2.3. Gestão e Financiamento .....	53
2.3.1. Gestão Democrática .....	55



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

Meta 19 .....	56
2.3.2. Financiamento da Educação .....	56
Meta 20 .....	59
III. ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME.....	60
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTOS CONSULTADOS .....	61
SITES CONSULTADOS.....	63



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**LISTA DE ABREVIATURAS**

**AEE** - Atendimento Educacional Especializado

**AJA** - Alfabetização de Jovens e Adultos

**BPC** - Benefício de Prestação Continuada

**CDCMA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CE** - Conselho Escolar

**CEB** - Câmara de Educação Básica

**CF** - Constituição Federal

**CME** - Conselho Municipal de Educação

**CNE** - Conselho Nacional de Educação

**CONAE** - Conferencia Nacional de Educação

**CONSELHO DO FUNDEB** - Conselho Municipal de Acompanhamento e Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação

**DCN** - Diretrizes Curriculares Nacionais

**ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente

**EJA** - Educação de Jovens e Adultos

**FNDE** - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

**FPEX** - Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados

**FPM** - Fundo de Participação dos Municípios

**FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

**FUNDEF** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

**IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**ICMS** - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias

**IES** - Instituição de Ensino Superior

**IDEB** - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**INEP** - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**IPEA** - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

**IPVA** - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

**ITR** - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

**LDBEN** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

**MEC** - Ministério da Educação

**PAR** - Plano de Ações Articuladas

**PCCV** - Plano de Cargos Carreira e Vencimentos

**PME** - Plano Municipal de Educação

**PNE** - Plano Nacional de Educação

**PPP** - Projeto Político Pedagógico

**PRONATEC** - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

**SEMED** - Secretaria Municipal de Educação

**SINTEAL** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

## **LISTA DE FIGURAS**

**FIGURA 1** - Foto da Igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus

**FIGURA 2** - Foto Cruzeiro: Aldeia Indígena Jeripankó

**FIGURA 3** - Foto Área Rural: Açude do Dnocs



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**LISTA DE TABELAS**

- TABELA 1** - Situação geográfica
- TABELA 2** - Aspectos demográficos
- TABELA 3** - População por sexo
- TABELA 4** - População por localização e faixa etária
- TABELA 5** - Indicadores demográficos
- TABELA 6** - Escolas e matrículas por dependência Administrativa
- TABELA 7** - Número de alunos do ensino infantil da rede municipal
- TABELA 8** - Matrícula no ensino fundamental da rede municipal
- TABELA 9** - Matrícula no atendimento educacional especializado da rede municipal
- TABELA 10** - Matrícula na educação integral da rede municipal
- TABELA 11** - Metas Projetadas e IDEB
- TABELA 12** - Taxas de aprovação e reprovação na rede municipal
- TABELA 13** - Matrícula na EJA da rede municipal
- TABELA 14** - Número de professores por formação do magistério ao superior
- TABELA 15** - Número de professores por formação em cursos de pós-graduação



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**LISTA DE GRÁFICOS**

**GRÁFICO 1** – Percentual da população até 05 anos que frequenta a escola

**GRÁFICO 2** - Percentual da População até 14 Anos que Frequenta a Escola e até 16 Anos com EF concluído

**GRAFICO 3** – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola e taxa de escolarização líquida no Ensino Médio

**GRÁFICO 4** - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola

**GRÁFICO 5** – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º Ano do EF

**GRÁFICO 6** – Percentual de escola que ofertam turmas de Educação Integral

**GRÁFICO 7** – Taxa de escolaridade média da população de 18 a 29 anos

**GRÁFICO 8** - Taxa de alfabetização e taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade

**GRÁFICO 9** – Percentual de matrículas na EJA integrada a educação profissional

**GRAFICO 10** – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato senso ou stricto senso



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

## **APRESENTAÇÃO**

O Plano Municipal de Educação - PME é um documento que visa contemplar os anseios da sociedade, e está embasado em sua história cultural e na busca de uma sociedade mais igualitária, garantindo seus direitos, preceituada pela Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96.

Considerando a necessidade do estabelecimento de registros da intenção política no âmbito educacional, em termos de aporte de recursos financeiros, nos limites e capacidades para responder ao desafio de oferecer uma educação de qualidade, o PME constitui um instrumento de planejamento visando às estratégias educacionais para atingir as metas nele estabelecidas.

O Plano Municipal de Educação objetiva proporcionar educação com qualidade e responsabilidade social, diminuindo as desigualdades sociais e culturais, diminuir o analfabetismo, ampliar o nível de escolaridade da população e propiciar a valorização dos profissionais da educação. Ele consiste no propósito do Poder Público em desenvolver um conjunto de ações com as quais responderá as demandas educacionais para o decênio 2015-2025.

Constituíram subsídios para a preparação desse documento, estudos, pesquisas, avaliações internas e externas, reuniões de posicionamento e tomadas de decisões, que apontaram as ações a serem executadas na área da educação nos próximos dez anos.

Em síntese, o PME, define as metas e estratégias para a educação municipal em cada nível e modalidade de ensino a ser atendido pelo Poder Público local e abrangendo as várias dimensões pelas quais perpassam o processo educacional.

Este plano é fruto de discussões coletivas de representantes de vários segmentos sociais reunidos para a elaboração do mesmo, sendo um documento que fluiu da sociedade civil para tornar-se um instrumento político do município.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

Ele propõe ações para um período de 10 (dez) anos, sendo que as mesmas estão estabelecidas a curto, médio ou longo prazo e serão monitoradas e avaliadas sistematicamente pela Secretaria Municipal de Educação junto ao CME.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

## **INTRODUÇÃO**

A elaboração coletiva do PME configura com a publicação da Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e configura um processo de análise aprofundada das necessidades de cada nível e de cada etapa de ensino de forma a atender as expectativas da sociedade e dos cidadãos, aos quais o direito à educação de qualidade social deve ser garantida.

A construção de uma política pública de educação para Pariconha deve considerar, por meio de planejamento e de participação democrática, a detecção dos problemas educacionais existentes e a proposição de estratégias que visem à melhoria do quadro apresentado.

Para tanto, foi designado, pelo Prefeito do município, uma Comissão Municipal através da Portaria nº 03/2014, de 22 de Janeiro de 2014, composta por representantes, titulares e suplentes, de diferentes organizações governamentais e não governamentais vinculadas à educação.

Após a instituição da Comissão, foram constituídas subcomissões, cabendo a cada uma a discussão de meta(a) e suas respectivas estratégias, de acordo com o que foi aprovado no PNE. Paralelo às discussões das subcomissões, a Secretária Municipal de Educação designou duas técnicas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para coordenar os trabalhos e sistematizar o Plano. As duas técnicas participaram durante todo processo de construção do PME de reuniões com os Avaliadores designados pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), do Ministério da Educação (MEC) em parceria com a UNDIME. Nestas reuniões com os avaliadores, os técnicos da SEMED recebiam orientação e os avaliadores acompanhavam a adequação do plano através de portfólio.

Com base nas metas do PNE e nos cadernos de orientação da SASE/MEC, foram constituídas oficinas, integradas por membros da Comissão e colaboradores, com a incumbência de elaborar o Texto Base do Plano Municipal de Educação de Pariconha (PME-



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

2015/2025), contendo uma breve fundamentação referente ao tema de cada meta e o estabelecimento de estratégias alinhadas às do PNE.

O Texto Base, construído nessas oficinas, foi discutido na II Conferencia Municipal de Educação, no dia 20 de maio de 2015, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e com as contribuições das discussões foi aprovado na referida Conferência.

No dia 22 de maio de 2015, o PME foi encaminhado em Projeto de Lei a para Câmara Municipal de Vereadores, para análise, sendo aprovado no dia 19 de junho de e sancionado através da Lei 278/2015, em 22/06/2015.

A participação e o compromisso de toda a comunidade educativa pariconhense foi fundamental neste processo de repensar a educação e de traçar novas estratégias para a próxima década.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

## **1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO**

### **1.1. ASPECTOS HISTÓRICOS**

A povoação do município de Pariconha, estado de Alagoas, teve início com a chegada das famílias Teodósio, Vieira, Viana e Félix, no início do século XIX, que se estabeleceram como agricultores e criadores de gado, principalmente, animais de pequeno porte. A família Teodósio fixou-se às margens do rio Moxotó, numa localidade hoje chamada Povoado Caribeiras dos Teodósios, onde ainda vivem inúmeros descendentes. Quanto às famílias Vieira, Viana e Félix, ficaram estabelecidas no local onde está instalada a sede de Pariconha.



Figura 1 - Igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

Aproximadamente duas décadas após a chegada dos primeiros povoadores, um grupo de índios Jeripankós, provenientes de Brejos dos Padres, do vizinho município de Tacaratú-PE, formou uma aldeia na Serra do Ouricuri, próximo a sede do município. Os índios são assistidos pela FUNAI.

Segundo a tradição, a localidade que deu origem à Pariconha era conhecida como Par-de-Conha, devido a um ouricurizeiro, cujos frutos continham duas conhas, como eram chamadas as polpas desses frutos.

A Lei 2.240, de 1º de maio de 1962, criou o Distrito Judiciário de Pariconha e, também, o Cartório do Registro Civil, que somente foi instalado em 1972. Um Projeto de Lei da Assembleia Legislativa criou o município definitivamente em 7 de abril de 1992, desmembrado de Água Branca, tendo a instalação oficial ocorrida no dia 1º de janeiro de 1993. O Coração de Jesus é seu padroeiro.

## **1.2 . CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA**

O clima do município de Pariconha é Tropical Semi-árido, com chuvas de verão. O período chuvoso se inicia em novembro com término em abril e a precipitação média anual é de 431,8mm. Já a sua vegetação é basicamente composta por Caatinga Hiperxerófila.

O município de Pariconha está inserido predominantemente na unidade geoambiental da Depressão Sertaneja (cerca de 55%), que representa a paisagem típica do semi-árido nordestino, caracterizada por uma superfície de pediplanação bastante monótona, relevo predominantemente suave-ondulado, cortada por vales estreitos, com vertentes dissecadas. Elevações residuais, cristas e/ou outeiros pontuam a linha do horizonte.

Esses relevos isolados testemunham os ciclos intensos de erosão que atingiram grande parte do sertão nordestino. O restante da área do município está inserida na unidade geoambiental do Planalto da Borborema e na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

### **TABELA 1 – SITUAÇÃO GEOGRÁFICA**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

<b>SITUAÇÃO GEOGRÁFICA</b>					
<b>COORD. GEOGRÁFICAS</b>		<b>CLIMA</b>	<b>TEMPERATURA</b>		<b>ALTITUDE</b>
<b>LATITUDES</b>	<b>LONGITUDE</b>		<b>MIN.</b>	<b>MAX.</b>	
- 09° 15' 10"	38° 00' 17"	Quente, semiárido, tipo estepe. Estação chuvosa no outono/inverno	22°	32°	550

Fonte: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMA



Figura 2 - Cruzeiro Aldeia Indígena Jeripankó



Figura 3 - Região do açude DNOCS

### 1.3 - ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

O município possui uma área total de 259 Km<sup>2</sup>, sendo um predominante rural.

TABELA 2 – ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

<b>LOCALIZAÇÃO/GÊNERO</b>	<b>POPULAÇÃO RESIDENTE</b>		
	<b>2000</b>	<b>2010</b>	<b>2012*</b>
FEMININA	5.072	5.150	5.163
MASCULINA	5.014	5.114	5.119
RURAL	7.682	7.468	-
URBANA	2.404	2.796	-
TOTAL	10.086	10.264	10.282

Fonte: Departamento de Estatística do Sistema Único de Saúde - DATASUS - Censo Demográfico/IBGE.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**TABELA 3 – POPULAÇÃO POR SEXO**

<b>POPULAÇÃO RESIDENTE SEGUNDO SEXO – 2012</b>	
FEMININO	50,21%
MASCULINO	49,79%

Fonte: Departamento de Estatística do Sistema Único de Saúde - DATASUS - Censo Demográfico/IBGE

**TABELA 4 – POPULAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO E FAIXA ETÁRIA**

<b>POPULAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO E FAIXA ETÁRIA</b>									
Localização / Faixa Etária	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2000	272	89	537	129	356	332	689	2.404
	2007	209	129	546	163	358	436	796	2.637
	2010	227	95	557	166	357	446	948	2.796
Rural	2000	741	444	1.717	573	1.066	891	2.250	7.682
	2007	601	365	1.626	510	980	971	2.393	7.446
	2010	554	290	1.572	494	977	1.001	2.580	7.468
Total	2000	1.013	533	2.254	702	1.422	1.223	2.939	10.086
	2007	810	494	2.172	673	1.338	1.407	3.189	10.083
	2010	781	385	2.129	660	1.334	1.447	3.528	10.264

Fonte: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 e Contagem 2007; (2) IBGE – 2008. Índice de Desenvolvimento Humano - PNUD - 2000; Índice de Desenvolvimento da Infância - Unicef - 2004IBGE - Censo Demográfico de 2000.

**TABELA 5 – INDICADORES DEMOGRÁFICOS**

INDICADORES	2000	2010	2012*
Densidade Demográfica	244,27	248,58	-
Razão de Sexo	98,86	99,30	99,15
Taxa de urbanização	23,84	27,24	-

Fonte: Departamento de Estatística do Sistema Único de Saúde - DATASUS,IBGE .



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

#### **1.4. ASPECTOS EDUCACIONAIS**

A Secretária Municipal de Educação como gerente da Rede Municipal de Ensino e com base no que preceitua a lei 13.005/2014, implementou um processo de discussões sobre educação, com a participação da sociedade civil e profissionais da educação considerando as transformações que vêm ocorrendo no Brasil e no mundo nos vários setores da sociedade com vistas a projetar a educação em âmbito municipal na perspectiva para os próximos dez anos.

O município seguiu as recomendações decorrentes do Plano Nacional de Educação na elaboração do Plano Municipal de Educação, sobretudo, o que concerne ao respeito da garantia de participação da sociedade civil organizada através de um processo de discussão sobre educação, ensino, qualidade, aprendizagem, objetivos, metas de melhorias e prioridades, inclusão social e sugestões num processo democrático centrado em dois componentes: o político, através dos dados estatísticos e demográficos e, os educacionais, culminando com a elaboração do próprio documento.

Para a sua elaboração, o município considerou, entre outros aspectos, as reais condições das 25 (vinte e cinco) instituições de ensino existentes no município, a demanda de alunos para a educação infantil, ensino fundamental e EJA, especialmente, os provindos das comunidades tradicionais locais, a infraestrutura física do município, os indicadores da qualidade da educação municipal analisados em comparação aos indicadores do Estado de Alagoas e do país, o quadro de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, as taxas de analfabetismo que assolam o município e o organograma da secretaria, entre outros aspectos.

**TABELA 6 - ESCOLAS E MATRÍCULA POR DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA**

<b>DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA</b>	<b>ESCOLAS</b>	<b>2014</b>		
		<b>MATRÍCULA INICIAL</b>		
		<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>ENSINO MÉDIO</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

FEDERAL	-	-	-	-
ESTADUAL	03	57	289	497
MUNICIPAL	22	380	1.717	-
PRIVADO	-	-	-	-
TOTAL	25	437	2.006	497

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

## **CAPÍTULO II – DIAGNÓSTICO, METAS E ESTRATÉGIAS**

### **2.1. EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Educação Básica é o primeiro nível do ensino escolar no país e compreende três etapas: a Educação Infantil (para crianças de zero a cinco anos), o Ensino Fundamental (para alunos de seis a quatorze anos) e o Ensino Médio (para alunos de quinze a dezessete anos).

Ao longo desse percurso, crianças e adolescentes devem receber a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, como aponta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Lei nº 9.394/2006. Também é um objetivo da Educação Básica fornecer os meios para que os estudantes progridam no trabalho e em estudos posteriores, sejam eles no ensino superior ou em outras modalidades educativas.

Na cidade de Pariconha, atualmente a Rede Municipal de Ensino oferta a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, como também as modalidades de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena e Educação Quilombola.

#### **2.1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL**

De acordo com a LDBEN vigente, a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade, sendo de competência do município. Esta etapa é oferecida gratuitamente em creches para crianças de zero a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos, que conforme alteração da Constituição Federal - CF de 1988, art. 208, inciso I: *“educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

Com base no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além de cuidados com o corpo, são recomendadas para crianças que frequentam a escola nesta etapa.

Essa educação se dá na família e é complementada pela comunidade e pelas instituições. Portanto, as instituições de Educação Infantil tornaram-se cada vez mais necessárias, como apoio à ação da família, o que já foi afirmado por um importante documento internacional de Educação, a Declaração Mundial de Educação para Todos (Jomtien, Tailândia, 1990).

Políticas públicas que tenham critérios que respeitem os direitos fundamentais das crianças devem ser amplamente discutidas e colocadas em prática.

Com a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos, se faz necessário não esquecer que o direito ao brincar constitui-se fator de proteção a infância, cujo tempo da existência do ser humano não tem volta.

Considerando-se que a Educação Infantil tem um papel cada vez maior na formação integral da pessoa, no desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, na elevação do nível de inteligência e, considerando também, as condições concretas de nosso país, sobretudo no que se refere à limitação de recursos financeiros e técnicos, este Plano propõe a seguinte Meta e Estratégias de Educação Infantil para o Município de Pariconha:

**META 1: Universalizar, até 2017, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 20% (vinte por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

TABELA 7- NÚMERO DE ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL REDE MUNICIPAL

ANO	EDUCAÇÃO INFANTIL
-----	-------------------

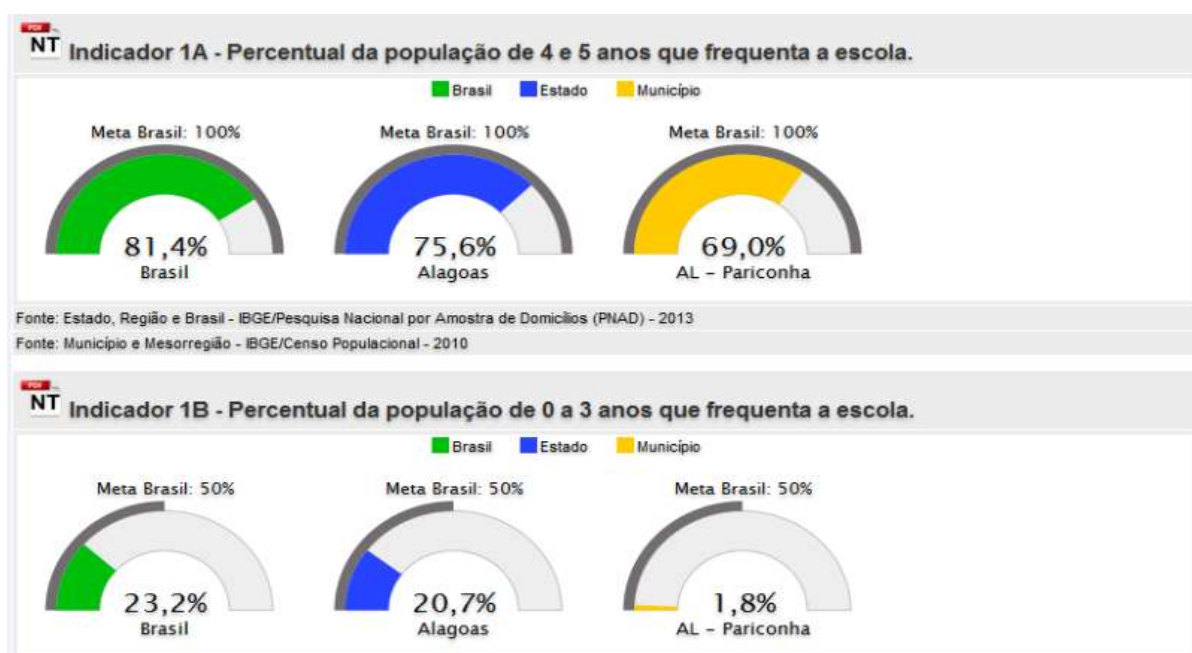


ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

	<b>CRECHE INTEGRAL</b>	<b>PRÉ-ESCOLA INTEGRAL</b>	<b>CRECHE PARCIAL</b>	<b>PRÉ-ESCOLA PARCIAL</b>
2014	0	58	61	221
2013	0	34	75	251
2012	0	0	75	256
2011	0	0	50	262
2010	0	0	0	316
2009	0	0	45	254

Fonte: INEP

**GRÁFICO 1** – Percentual da população até 05 anos que frequenta a escola



**ESTRATÉGIAS:**

**1.1)** Construir e instrumentalizar, em regime de colaboração com a União, Centros de Educação Infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do Proinfância e/ou outros recursos financeiros disponíveis, que visem a expansão e a melhoria do atendimento à população infantil de 0 a 5 anos de idade;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

- 1.2)** Definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão de educação infantil na rede municipal, segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais;
- 1.3)** Implantar, em regime de colaboração com a União, 03 (três) escolas de educação infantil no município, no prazo de 10 anos, nas comunidades do campo, de acordo com a demanda da população de 0 a 05 anos;
- 1.4)** Implementar, em regime de colaboração com a União, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos e mobiliário para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de escolas de educação infantil públicas;
- 1.5)** Garantir que cada sala de atividades da Educação Infantil, tanto na zona urbana quanto no campo, se configure em um espaço privilegiado para as brincadeiras e as interações, com a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais das comunidades de onde são provenientes, sejam residentes no espaço urbano ou no campo;
- 1.6)** Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento), a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e a do quinto da renda familiar per capita mais baixo;
- 1.7)** Garantir que, até 2017, todas as creches e escolas que ofertam a pré-escola reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 1.8)** Realizar, periodicamente levantamento de demanda por escola de educação infantil para a população de 0 a 05 (cinco) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.9)** Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

- 1.10)** Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil;
- 1.11)** Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.12)** Estimular a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de 0 a 5 anos;
- 1.13)** Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais;
- 1.14)** Articular, junto aos órgãos competentes, a melhoria dos acessos às escolas do campo que oferecem Educação Infantil, no prazo de vigência deste Plano;
- 1.15)** Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à oferta de educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia e informada;
- 1.16)** Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil;
- 1.17)** Incentivar e articular a participação das famílias no processo educativo de suas crianças, por meio de ações direcionadas e específicas em cada instituição, respeitando as peculiaridades culturais, produzindo trocas de saberes, sobretudo dos processos de educação, valores éticos e culturais, necessidades e expectativas de aprendizagens das crianças;
- 1.18)** Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**1.19)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

### **2.1.2. ENSINO FUNDAMENTAL**

A legislação vigente garante a universalização do Ensino Fundamental, assegurando educação de qualidade para todos. Desta forma, compete ao Poder Público Municipal, a ampliação de sua rede física para o atendimento em 100% da demanda, porém, priorizando uma proposta de educação que contemple o desenvolvimento de habilidades, competências de leitura e escrita e dos cálculos matemáticos, bem como a de formação de atitudes, valores e respeito com o meio ambiente.

Assim sendo e, observando as diretrizes norteadoras para o Ensino Fundamental, garantidas pela CF, LDBEN e Plano Nacional de Educação - PNE, o PME propõe como meta e estratégias para atendimento do Ensino Fundamental em Pariconha:

**META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos alunos, conclua esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

**TABELA 8 - MATRÍCULA ENSINO FUNDAMENTAL REDE MUNICIPAL**

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL			
	SÉRIES/ANOS INICIAIS – Z.U.	SÉRIES/ANOS INICIAIS – Z.R.	SÉRIES/ANOS FINAIS – Z.U.	SÉRIES/ANOS FINAIS – Z.R.
2014	301	373	614	251

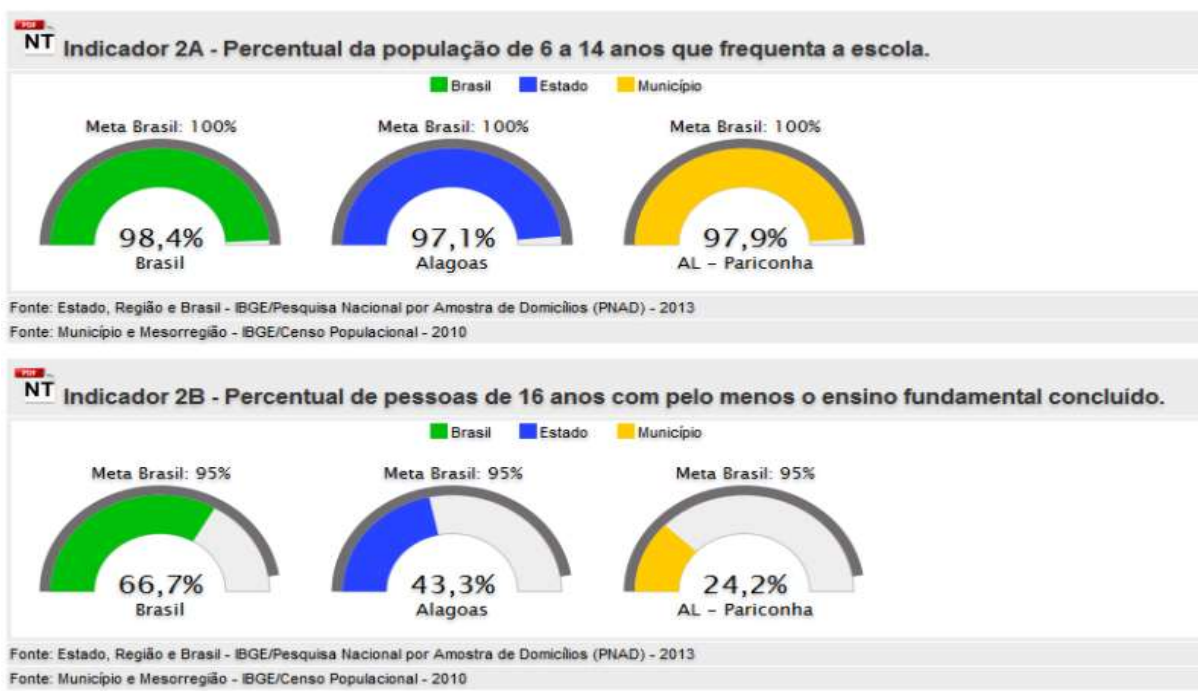


ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

2013	290	543	635	329
2012	256	595	580	128
2011	274	600	677	143
2010	332	810	674	109
2009	317	596	639	132

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

**GRÁFICO 2** - Percentual da População até 14 Anos que Frequenta a Escola e até 16 Anos com EF concluído



**ESTRATÉGIAS:**

**2.1)** Elaborar e implementar, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, a sistemática de monitoramento da aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental;

**2.2)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola dos alunos em idade escolar para esta etapa de ensino, sobretudo dos beneficiários de



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

**2.3)** Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;

**2.4)** Aderir ao programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, visando reduzir a evasão escolar da educação do campo e garantir o transporte intracampo, procurando diminuir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento, a partir de suas residências;

**2.5)** Ampliar e reformar, em regime de colaboração com a União, escolas de ensino fundamental urbana e do campo, segundo padrão nacional de qualidade, a partir de recursos financeiros provenientes do MEC/FNDE;

**2.6)** Manter programa nacional de reestruturação, aquisição de equipamentos e de mobiliários, para escolas urbana e do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores, com especial atenção às classes multisseriadas;

**2.7)** Desenvolver projetos específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às comunidades indígenas e quilombolas locais;

**2.8)** Estimular a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo, nas próprias comunidades rurais;

**2.9)** Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

**2.10)** Disciplinar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

- 2.11)** Definir, até dezembro de 2017, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo as especificidades da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares;
- 2.12)** Universalizar, no prazo de 04 (quatro) anos, o acesso e a permanência no Ensino Fundamental de todos os cidadãos pariconhense, priorizando os que se encontram na faixa etária de 6 a 14 anos;
- 2.13)** Absorver gradativamente, a população de jovens, adultos e idosos, a partir da implantação de mecanismos de controle de frequência, de motivação da população para o estudo, de valorização da escola, da adequação de ambientes, da ampliação de vagas e criação de turmas de Alfabetização de Jovens e Adultos - AJA e Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas escolas da rede;
- 2.14)** Aumentar, o número de alunos concluintes do Ensino Fundamental, tendo como base o número de matrícula inicial e final de todo o Ensino Fundamental, sobretudo a matrícula do 6º ano;
- 2.15)** Implementar, no primeiro ano de vigência deste PME, política para correção de fluxo escolar;
- 2.16)** Assegurar, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da correção de fluxo, a conclusão do Ensino Fundamental para um período máximo de 10 anos;
- 2.17)** Oferecer, no prazo de 01 (um) ano, subsídios técnicos para as escolas e qualificar professores e outros profissionais da educação para desenvolver atividades de prevenção da distorção idade/ano, como estudos e palestras;
- 2.18)** Promover, no prazo de 02 (dois) anos, a formação dos professores da Rede que atuam no Ensino Fundamental, para a utilização do livro didático e de paradidáticos;
- 2.19)** Orientar e acompanhar, no prazo de 01 (um) ano, as escolas da Rede a realizarem atividades que promovam a elevação da média de desempenho dos alunos do Ensino



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

Fundamental obtida na Prova Brasil, por meio da formação continuada e acompanhamento pedagógico dos professores.

### **2.1.3. ENSINO MÉDIO**

Conforme disposto no art. 208, II, da CF, é dever do Estado garantir a progressiva universalização do Ensino Médio gratuito. As metas de expansão da oferta e de melhoria da qualidade do Ensino Médio devem estar associadas, de forma clara, a diretrizes que levem à correção do fluxo de alunos na escola básica, hoje com índices de distorção idade-série bastante elevados.

Tendo em vista, o processo de modernização em curso no país, o Ensino Médio, última etapa da Educação Básica, tem um importante papel a desempenhar na formação para a cidadania e de qualificação profissional dos jovens e adultos, no sentido de prepará-los para o trabalho e para dar continuidade aos estudos.

Há que se considerar, também, que o Ensino Médio atende a uma faixa etária que demanda uma organização escolar adequada à sua maneira de usar o espaço, o tempo e os recursos didáticos disponíveis. Esses elementos devem pautar a organização do ensino a partir das novas diretrizes curriculares, já elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

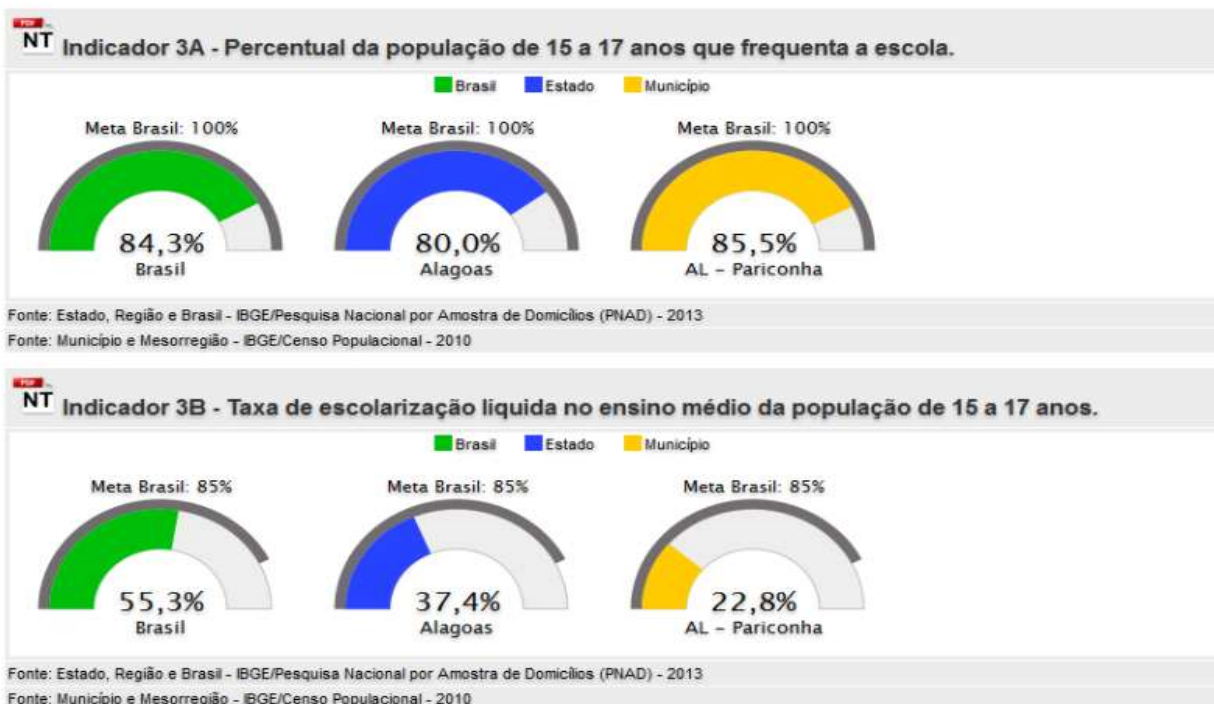
E, para que os jovens permaneçam no sistema escolar e, aos 17 ou 18 anos de idade, estejam concluindo a Educação Básica com uma sólida formação geral, o Plano Municipal de Educação de Pariconha, propõe as seguintes estratégias:

**META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**GRAFICO 3** – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola e taxa de escolarização líquida no Ensino Médio



(META DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO A SER CUMPRIDA PELA REDE FEDERAL E REFORMULADA PELA REDE ESTADUAL DE ENSINO)

### **ESTRATÉGIAS:**

- 3.1) Manter regime de colaboração entre as redes municipal e estadual de ensino, no que concerne a cessão de funcionários e espaços para funcionamento de turmas de ambas as redes;
- 3.2) Promover em parceria com a rede estadual de ensino a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.

#### **2.1.4. EDUCAÇÃO ESPECIAL**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

A Educação Especial surgiu com o propósito de oferecer condições de acesso à educação escolar, com permanência e êxito, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Em conformidade com a LDBEN, educação especial “é uma modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”(art. 58). No § 2º dispõe, ainda, que “o atendimento educacional será oferecido em classes, escolas ou serviços especializados sempre que, em função das necessidades específicas dos alunos, não for possível a sua inserção nas escolas comuns de ensino regular”.

Considerando que governo e sociedade devem assumir o compromisso de oferecer Educação Especial de qualidade social e zelar pela primazia dos direitos das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o Plano Municipal de Educação propõe a seguinte Meta e estratégias:

**META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o atendimento escolar aos/às estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, nas formas complementar e suplementar.**

**TABELA 09 - ATENDIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL REDE MUNICIPAL**

<b>ANO</b>	<b>EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>AEE</b>
2014	36	66
2013	76	58
2012	103	87
2011	72	26
2010	95	0
2009	86	20



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

**GRÁFICO 4** - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola



### **ESTRATÉGIAS:**

- 4.1)** Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.2)** Garantir a universalização de matrículas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, nas escolas da rede regular de ensino, na perspectiva da educação inclusiva;
- 4.3)** Assegurar o atendimento escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, inclusive a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, respeitando as suas necessidades e especificidades, considerando a responsabilidade de cada ente federado;
- 4.4)** Estabelecer parcerias com outras secretarias (saúde, assistência social e meio ambiente) para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude, a adultos e a pessoas idosas, público-alvo da Educação Especial;
- 4.5)** Realizar, em parceria com o serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual, com o objetivo de encaminhar e acompanhar os estudantes que apresentam problemas visuais e auditivos;
- 4.6)** Garantir o atendimento educacional especializado, nas salas de recursos multifuncionais, em escolas da rede regular de ensino;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

- 4.7)** Implantar e implementar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncionais, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, adequação do espaço físico, utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores, incluindo na composição da equipe de acompanhamento, os conselhos de direito, tais como Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do/a Adolescente – CMDCA;
- 4.8)** Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas da rede regular de ensino;
- 4.9)** Informar no Censo Escolar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;
- 4.10)** Ampliar, considerando a demanda, a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular;
- 4.11)** Manter, em parceria com a União, programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível, recursos de tecnologia assistiva e oferta da educação bilingue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- 4.12)** Garantir a assistência técnico-pedagógica ao professor em cuja sala tenha estudantes com deficiência;
- 4.13)** Garantir a oferta de formação continuada em serviço para os professores que possuem estudantes público-alvo da Educação Especial nas salas de ensino regular, bem como para os que atendem nas salas de AEE;
- 4.14)** Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o AEE complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**4.15)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada - BPC, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino;

**4.16)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos público alvo da Educação Especial, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância, à adolescência e à juventude;

**4.17)** Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.18)** Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

### **2.1.5. ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**

A alfabetização precária de crianças é apontada por vários especialistas como uma das questões cruciais a serem enfrentadas para melhorar a trajetória escolar com vistas à qualidade da educação. Destaca-se que deficiências graves em leitura, escrita e operações matemáticas básicas tendem a se agravar ao longo da vida escolar, indicando a relevância desses conhecimentos básicos como indispensáveis para seguir aprendendo e avançando nos



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

estudos. As dificuldades, se não sanadas nessa fase, tendem a se tornar cada vez maiores e a alimentar as taxas futuras de repetência e evasão no ensino fundamental.

Em decorrência disto, algumas medidas foram efetivadas e vêm sendo implementadas, nos âmbitos nacional, estadual e municipal, para superar os problemas relacionados ao processo de alfabetização, tais como:

- i. a ampliação do ensino fundamental para nove anos, como forma de garantir que os estudantes iniciem o processo formal de alfabetização aos seis anos de idade (Lei n.º 11.274/2006);
- ii. o compromisso dos entes federados assumido no *Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação*, instituído pelo Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007, com a alfabetização das “crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico” (art. 2º, inciso II);
- iii. a definição dos três primeiros anos do ensino fundamental como o período destinado à alfabetização, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010), e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010);
- iv. a instituição do *Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (Pnaic)*, Portaria n.º 867, de 4 de julho de 2012, com o objetivo de reafirmar e ampliar o compromisso previsto no Decreto n.º 6.094/2007.

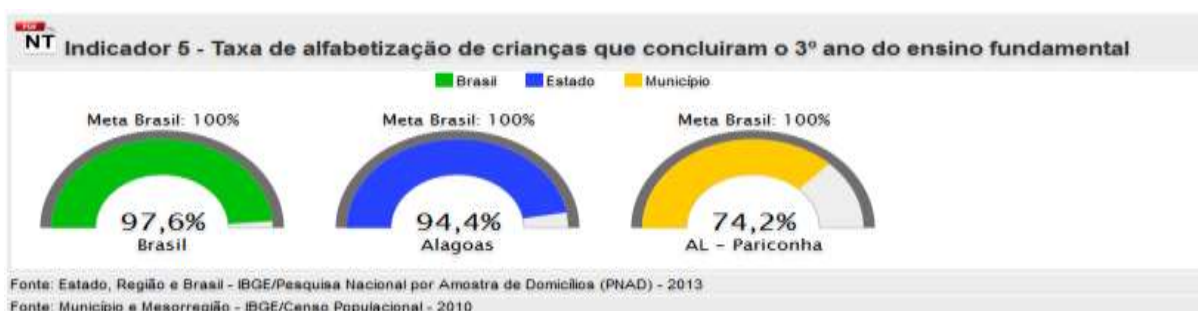
Há, portanto, a necessidade de adoção e/ou implementação de políticas públicas imediatas para que os estudantes alcancem êxito no seu processo de alfabetização até os oito anos de idade. Assim, o Plano Municipal de Educação de Pariconha prevê a seguinte Meta e estratégias:

**META 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental.**

**GRÁFICO 5** – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º Ano do EF



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**



### **ESTRATÉGIAS:**

- 5.1)** Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano;
- 5.2)** Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças;
- 5.3)** Fomentar a inovação das práticas pedagógicas na Rede Municipal de Ensino para assegurar a alfabetização e favorecer a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.4)** Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e populações itinerantes, desenvolvendo instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades, quando for o caso;
- 5.5)** Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.6)** Promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
- 5.7)** Divulgar e incentivar a formação continuada de professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em cursos de especialização em alfabetização, presenciais e à distância.

#### **2.1.6. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

A Educação Integral está fundamentada na legislação educacional brasileira e nas discussões nacionais: na CF de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei n.º 8.069/1990; na LDBEN, no FUNDEB; nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de Nove Anos - DCN; na Conferência Nacional de Educação - CONAE 2014; e nas Conferências Intermunicipais e Estadual de Educação, realizadas em Alagoas, no ano de 2013.

A Resolução CNE/CEB n.º 7/2010, no art. 36, conceitua a educação em tempo integral como sendo “a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, durante todo o período letivo, perfazendo uma carga horária anual, de pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas”.

É importante ressaltar que a educação em tempo integral não significa apenas mais tempo na escola, mas a possibilidade de oferecer múltiplas oportunidades de aprendizagem aos estudantes da educação básica, com acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por intermédio de atividades educativas, sempre alinhadas à proposta pedagógica da escola nos diversos contextos escolares. A jornada escolar ampliada visa ao aprimoramento contínuo da aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos estudantes e, ao mesmo tempo, à redução de exposição a situações de risco, de desigualdade, de discriminação e de outras vulnerabilidades sociais. Com base no exposto, este plano apresenta como Meta e estratégias:

**META 6: Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.**

**TABELA 10 - MATRICULA NA EDUCAÇÃO INTEGRAL REDE MUNICIPAL**

<b>ANO</b>	<b>TEMPO INTEGRAL</b>
2014	471
2013	183



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

2012	0
2011	0
2010	0
2009	0

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

**GRÁFICO 6** – Percentual de escola que ofertam turmas de Educação Integral



**ESTRATÉGIAS:**

**6.1)** Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade em espaços externos, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

**6.2)** Construir, no período de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e/ou outros recursos disponíveis, 01 (uma) escola na zona urbana com padrão arquitetônico,



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

mobiliários e equipamentos adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

**6.3)** Aderir e manter, em regime de colaboração, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

**6.4)** Construir, no prazo de vigência do PME, 01 (uma) escola de tempo integral no campo, com base no levantamento de demanda;

**6.5)** Atender às escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

**6.6)** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas e praças;

**6.7)** Fortalecer parcerias com as Secretarias de Assistência Social e Meio Ambiente, voltadas à oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais para atender no contraturno escolar, prioritariamente estudantes que residem em comunidades pobres ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em espaços educativos destinados para essa finalidade.

### **2.1.7. QUALIDADE NA EDUCAÇÃO**

A CF dispõe, em seu art. 206, que a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve servir de base para o ensino a ser ministrado no País. Nessa ótica, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino, sendo que a União organizará o sistema federal de ensino “*e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino*”



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

*mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios*” (art. 211, §1º).

A qualidade do ensino está presente no conjunto de normativas que rege a educação nacional, de tal modo que o termo “qualidade” aparece repetidas vezes na LDBEN, que em seu art. 4º, define “*padrão mínimo de qualidade*” como a “*variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem*”.

Conforme Documento Referência da CONAE-2014 (BRASIL, MEC, 2014), a educação de qualidade é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social.

Uma política nacional de avaliação da educação básica, voltada para a qualidade da educação, deve ser concebida, portanto, como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino e não para a mera classificação das instituições das redes públicas e das escolas privadas.

Diante do exposto, conclui-se que educação básica de qualidade deve ser integral, inclusiva e contextualizada. As altas taxas relacionadas ao fracasso escolar, observadas nos quadros apresentados, evidenciam que só estar na escola não basta. As crianças e adolescentes precisam aprender, desenvolver-se e concluir a escolaridade na idade recomendada. Reprovar não pode ser aceitável e muito menos fazer parte da rotina da escola.

Portanto, não há uma única solução para eliminar as barreiras que excluem milhões de crianças e adolescentes do direito fundamental à educação. Esse direito constitucional realiza-se no contexto desafiador da superação dos fatores que aprofundam as desigualdades sociais, a discriminação e a exclusão e no contexto da promoção dos fatores que valorizam a igualdade social, o respeito e a inclusão de todos no direito à cidadania plena. Assim, este plano apresenta como Meta e estratégias:



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, ofertadas pelo município, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

**TABELA 11-** Metas Projetadas e IDEB

IDEB	META PROJETADA						IDEB OBSERVADO				
	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2011	2013	2015	2017	2019
Anos iniciais do EF	3.3	3.6	3.9	4.2	4.5	4.8	3.2	4.2	-	-	-
Anos finais do EF	2.9	3.3	3.6	3.9	4.1	4.4	3.1	2.6	-	-	-

Fonte: Inep

**TABELA 12 – TAXAS DE APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO**

ENSINO FUNDAMENTAL				
TAXA DE APROVAÇÃO			TAXA DE REPROVAÇÃO	
ANOS	SÉRIES/ANOS INICIAIS	SÉRIES/ANOS FINAIS	SÉRIES/ANOS INICIAIS	SÉRIES/ANOS FINAIS
2014	91,58	71,6	7,6	18,9
2013	91,5	69,7	9,3	21,2
2012	89,8	80,2	9	13,5
2011	89,4	85,3	9,6	9
2010	93,1	79,5	5,6	11,7
2009	94,5	79	4,1	10,4

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

**ESTRATÉGIAS:**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

- 7.1)** Estabelecer e implantar, em consonância com a Rede Estadual de Ensino, diretrizes pedagógicas para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade local, regional e estadual;
- 7.2)** Instituir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.3)** Executar o Plano de Ações Articuladas – PAR, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.4)** Desenvolver nas escolas da Rede Municipal de Ensino as políticas e programas orientados pelo MEC que buscam atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;
- 7.5)** Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados do IDEB das escolas, da rede Municipal;
- 7.6)** Universalizar em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador-estudante nas escolas da Rede Pública Municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.7)** Apoiar tecnicamente a gestão dos recursos financeiros provindos de transferência direta à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

**7.8)** Aderir a programas do Governo Federal voltados para ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**7.9)** Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o abastecimento de água tratada e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**7.10)** Aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei, aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

**7.11)** Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;

**7.12)** Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral;

**7.13)** Informatizar a gestão das escolas e da Secretaria de Educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico;

**7.14)** Ampliar a educação escolar do campo, quilombola e indígena a partir de uma visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural;

**7.15)** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

**7.16)** Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura,



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes;

**7.17)** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

**7.18)** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino;

**7.19)** Promover, em regime de colaboração com a União, de forma contínua e com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

**7.20)** Aderir ao programa nacional de formação de professores e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

**7.21)** Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção;

**7.22)** Assegurar às escolas, com especial atenção às do campo, o cumprimento da carga horária estabelecida, garantindo a presença do professor na sala de aula;

**7.23)** Incluir no currículo escolar da Educação do Campo, como temas transversais, as questões agrárias, da estrutura fundiária, da agricultura familiar e do empreendedorismo.

### **2.1.8. ESCOLARIDADE MÉDIA DA EDUCAÇÃO**

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no Brasil, até o início dos anos 1990, mal se conseguia dar acesso à escola a uma fração de 36% da população de 15



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

a 17 anos, ou a menos de 15% dela ao ensino médio, deixando à margem um considerável contingente de jovens que não conseguia sucesso escolar e abandonava os estudos com escolaridade muito baixa.

Dois fenômenos foram importantes para romper essa situação. De uma parte, desde o final da década de 1980 foram incrementados, progressivamente, os índices de promoção, levando os mais jovens a concluir os oito anos de escolaridade. De outra, a partir de meados da década de 1990, houve um intenso esforço de ampliação da oferta de ensino médio, que se prolongou até meados da década passada.

Com isso, segundo o IPEA, as taxas líquidas de frequência escolar, nos anos de 2001 a 2011, aumentaram de 95,3% para 98,2%, no grupo etário de 6 a 14 anos e, mais notadamente, de 81,1% para 83,7%, no grupo de 15 a 17 anos. Dessa forma, consolida-se uma tendência à universalização do acesso ao ensino básico, tanto por haver maior fluxo de conclusões no ensino fundamental, como pelo fato de os concluintes encontrarem mais possibilidade de acesso ao ensino médio.

Entretanto, há um grande grupo de jovens, na faixa etária de 18 a 29 anos, retido na educação básica, ou seja, ainda em processo de aquisição de competências básicas do ensino fundamental, quando já deveria tê-lo concluído.

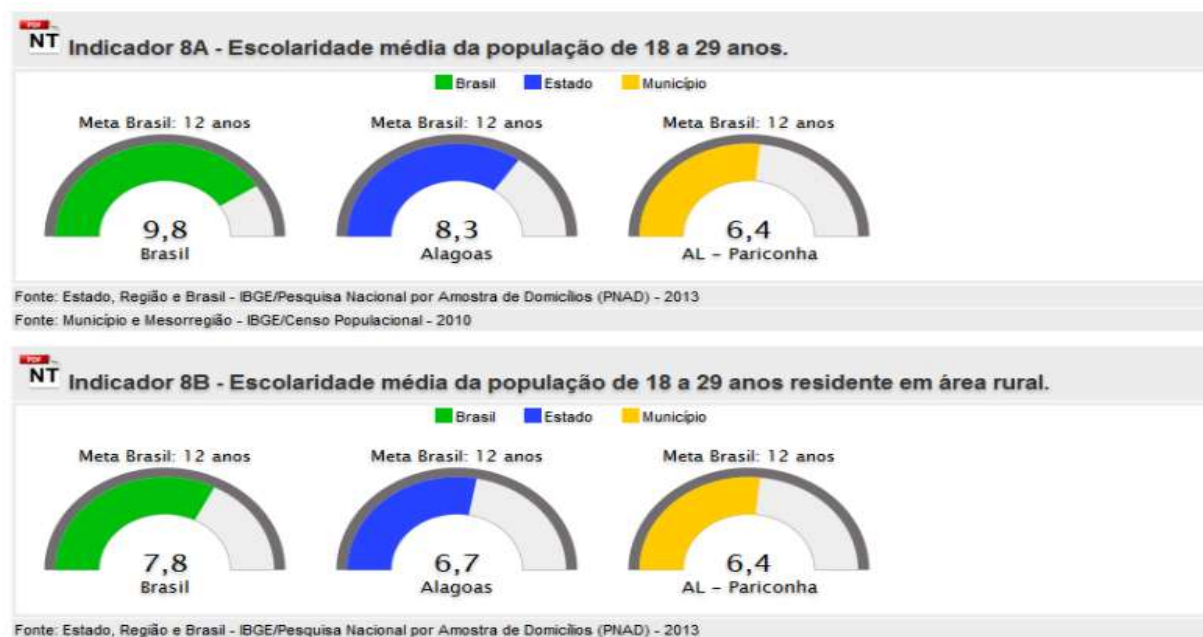
Dessa forma, alternativas educacionais urgentes, com padrões de qualidade social, precisam ser adotadas pelas instituições responsáveis por elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos, para que se consiga reduzir as desigualdades sociais entre ricos e pobres, negros e não negros e moradores da cidade e do campo. Considerando a necessidade de se elevar a taxa de escolaridade da população pariconhense, o Plano apresenta a Meta e as estratégias:

**META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**GRÁFICO 7 – Taxas de escolaridade média da população de 18 a 29 anos**



**ESTRATÉGIAS:**

**8.1)** Aderir a programas da União que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, e a produção de materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados;

**8.2)** Implementar, em colaboração com a União, programas de EJA para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

**8.3)** Implantar a oferta gratuita de Educação Profissional por meio de parcerias com os entes federados, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**8.4)** Promover, em parceria com as áreas de saúde, assistência social e o Programa Bolsa Família, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração com a União e o Estado, a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento para os segmentos populacionais considerados na rede regular de ensino;

**8.5)** Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;

**8.6)** Fortalecer acompanhamento e monitoramento de desempenho do aluno na escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos do baixo desempenho, estabelecendo regime de colaboração com o Estado e a União, para a garantia da aprendizagem desses estudantes na rede pública regular de ensino.

#### **2.1.9. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO**

Conforme dados do PNE, os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não terminaram o Ensino Fundamental obrigatório.

A modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos, na etapa do Ensino Fundamental deve ser oferecida gratuitamente pelo Poder Público a todos os que não tiveram acesso na idade própria. Trata-se de um direito público subjetivo (CF, art. 208, § 1º).

A EJA coloca-se como prioridade social e dever do Estado e do Município. A necessidade de contínuo desenvolvimento de competências para enfrentar as transformações sociais alterou uma antiga concepção de EJA agora não mais circunstancial. É necessária uma educação voltados para as necessidades reais da clientela a quem se destina, para que seus horizontes sejam abertos no atual contexto social.

A especificidade dos estudantes de EJA decorre de um público que pretende (re)ingressar no mundo do trabalho, o que indica para essa modalidade estudos e tomadas de



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

decisões do próprio conceito de alfabetização, os quais perpassam as exigências do domínio de habilidades da leitura, de escrita e de cálculo, para o exercício pleno da cidadania.

A EJA, constitui um campo de direito do trabalhador e de responsabilidade do Poder Público de implementar políticas públicas de Estado para trazer de volta à escola os cidadãos que foram alijados do processo escolar. É fundamental, portanto, o estabelecimento de metas e estratégias no Plano Municipal de Educação de Pariconha para a fomentação de políticas públicas para esta modalidade, de forma a implementar ações, programas e práticas que considerem o aperfeiçoamento dos mecanismos de regulação, fiscalização e controle social, bem como a formação docente, com ênfase nos aspectos didático-pedagógicos. Sendo assim, este plano apresenta como Meta e estratégias:

**META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 75% até 2020 e, até o final de vigência deste Plano, reduzir em 80% o analfabetismo absoluto, diminuindo em 50% a taxa de analfabetismo funcional.**

**TABELA 13 – MATRICULA NA EJA DA REDE MUNICIPAL**

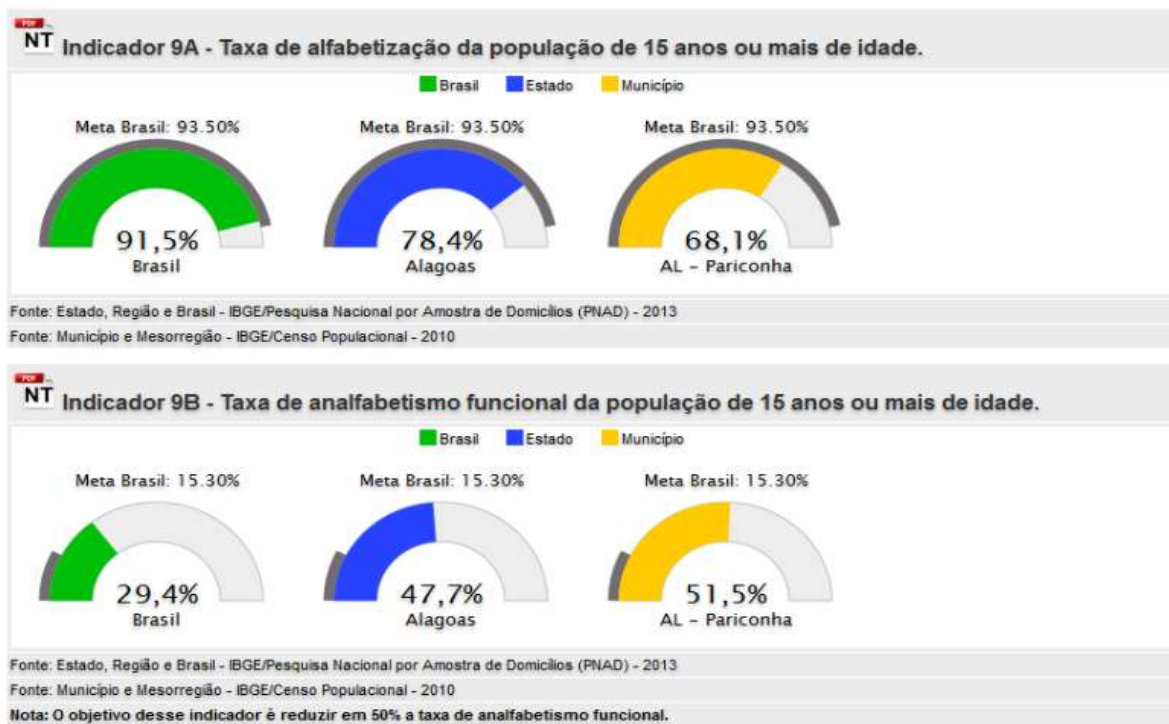
<b>EJA</b>			
<b>ANO</b>	<b>FUNDAMENTAL</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>PROFISSIONALIZANTE</b>
2014	44	0	0
2013	56	0	0
2012	69	0	0
2011	127	0	0
2010	259	0	0
2009	179	0	0

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

**GRÁFICO 8 - Taxa de alfabetização e taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**



## ESTRATÉGIAS:

- 9.1) Realizar, até 2017, através de dados do Cadastro Geral, mapeamento da população do município não escolarizada;
- 9.2) Assegurar a oferta gratuita da EJA a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.3) Promover chamadas públicas regulares para a EJA e implantar ações de AJA com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) Implantar, em regime de colaboração com a União e Estado, ações de atendimento ao estudante da EJA, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, incluindo atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.5) Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem;
- 9.6) Implantar o processo de formação continuada de professores para a EJA;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

9.7) Contemplar na estrutura da proposta curricular da rede municipal, estratégias que atendam estudantes e professores da EJA;

**2.1.10. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE**

Ao relacionar os direitos sociais dos cidadãos, a CF de 1988 menciona os direitos à educação, à saúde, e ao trabalho (art. 6º) e ainda determina como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais à educação e à profissionalização (art. 227).

A LDBEN define, no seu art. 1º, § 2º, que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”. Essa educação “tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 2º), e apresenta como um de seus princípios a “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais” (art. 3º inciso XI). A Seção V, dessa lei, intitulada “Da Educação de Jovens e Adultos”, determina em seu art. 37, § 3º, que: “a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional”.

Com base nessa fundamentação legal, deverá haver um esforço de todos os entes federados para a ampliação do atendimento à escolarização da população jovem e adulta, mediante a oferta da educação básica na modalidade EJA, por meio de cursos e de exames supletivos referentes às etapas dos ensinos fundamental e médio, com a finalidade exclusiva de assegurar o prosseguimento de estudos em caráter regular.

Um dos maiores desafios da modalidade EJA é sua enorme diversidade: sua área de atuação abarca desde a alfabetização de adultos até o ensino médio. Seu público prioritário inclui desde os idosos da zona rural aos jovens das pequenas e grandes cidades, as minorias étnico-raciais, as pessoas com deficiência e a população privada de liberdade.



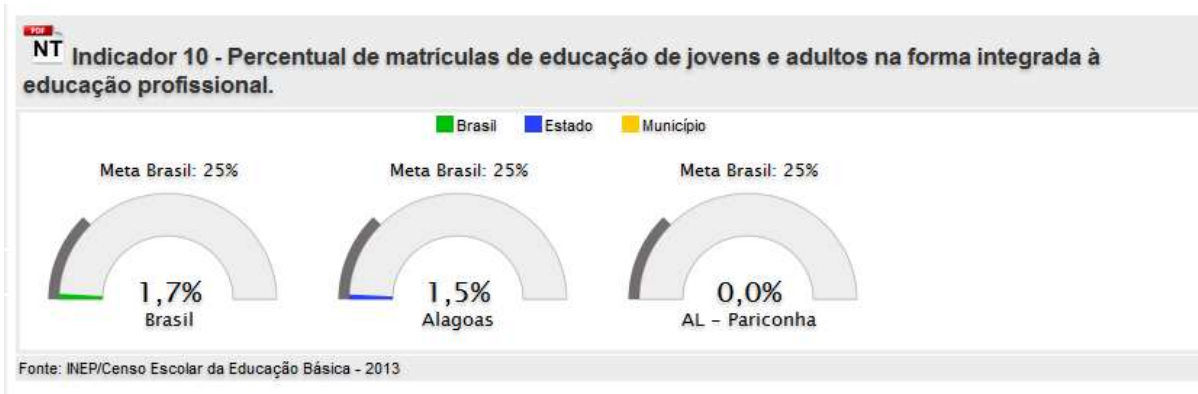
ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

Uma das razões pelas quais os estudantes da EJA retornam para a escola é o desejo de elevação do nível de escolaridade para atender às exigências do mundo do trabalho. Cada estudante que procura os cursos de EJA apresenta um tempo social e um tempo escolar vivido, o que implica a necessidade de reorganização curricular, dos tempos e dos espaços escolares.

Para suprir essa demanda, é necessário oferecer a essas populações programas integrados que garantam formação básica, qualificação profissional inicial e desenvolvimento de experiências de participação cidadã. Com base no exposto, este Plano apresenta como Meta e estratégias:

**META 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos – EJA na forma integrada à educação profissional nos anos finais do Ensino Fundamental.**

**GRÁFICO 9** – Percentual de matrículas na EJA integrada à educação profissional



**ESTRATÉGIAS:**

**10.1)** Implantar, em parceria com a União e o Estado, programa de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica, considerando igualmente zona urbana e zona rural;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

- 10.2)** Expandir as matrículas na EJA de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, inclusive considerando as especificidades do trabalhador do campo;
- 10.3)** Considerar, nas políticas públicas de EJA, as necessidades específicas da pessoa idosa e das pessoas com deficiência;
- 10.4)** Fomentar a integração da EJA com a educação profissional, através de adesão do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC;
- 10.5)** Implantar, com apoio técnico da União e do Estado, mecanismos de reconhecimento de saberes de jovens e adultos trabalhadores do campo, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada de professores, integrando os saberes do campo aos conhecimentos formais;
- 10.6)** Ampliar as oportunidades de jovens e adultos do campo com baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA buscando parcerias com associações e cooperativas, visando fortalecer o empreendedorismo na população do campo.;
- 10.7)** Criar o programa de Educação Profissional integrada à Educação de Jovens e Adultos.

### **2.1.11. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO**

(META A SER TRABALHADA PELA REDE ESTADUAL CONSIDERANDO O ENSINO MÉDIO)

**META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

### **2.1.12. EDUCAÇÃO SUPERIOR**

(METAS 12, 13 e 14 DO PNE A SEREM TRABALHADAS CONSIDERANDO A EDUCAÇÃO SUPERIOR)

## **2.2. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

A valorização dos profissionais da educação é um elemento essencial para a melhoria da qualidade da educação. Esta somente pode ser obtida mediante uma política global que incida simultaneamente sobre a formação inicial e continuada, as condições de trabalho, salário e plano de carreira.

Para garantir uma educação de qualidade, bem como desenvolver um trabalho pedagógico consistente é indispensável fortalecer uma política de formação inicial e continuada e de valorização dos profissionais de educação que integram o quadro docente, técnico e funcional das escolas da rede municipal, tendo em vista que os desafios e demandas que a realidade coloca e que requerem profissionais cada vez mais qualificados e continuamente atualizados, observadas as disposições legais vigentes e as demais demandas educacionais.

A qualificação dos profissionais da educação é hoje um dos maiores desafios da educação brasileira. Assim, a formação destes profissionais deve ser fortalecida, principalmente, mediante parcerias com instituições de ensino superior.

Neste sentido, entende-se que a formação continuada é uma estratégia essencial para a busca permanente de melhoria da qualidade da educação, que tem como finalidade precípua o aprimoramento dos saberes docentes, a reflexão sobre a prática educacional e o aperfeiçoamento técnico, ético e político dos profissionais que integram o sistema educacional.

Se por um lado é necessário repensar a formação docente, por outro, a articulação entre os sistemas de ensino e as Instituições de Ensino Superior - IES é fundamental para atualizar, modernizar e melhorar os cursos de formação para o magistério, em especial, as licenciaturas.

Por esta razão, a formação continuada deverá ser viabilizada pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o MEC, mediante a manutenção, implantação e adesão a projetos e programas que possam contribuir para este fim.

Em decorrência dos esforços e empenho dos docentes na busca de maior qualificação e aprimoramento profissional, deverá ser contemplado, no Plano de Cargos Carreira e



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

Vencimentos - PCCV dos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, percentual específico à conclusão de um novo nível educacional, em IES reconhecida e recomendada pelo MEC.

Atrelada a formação e a valorização dos profissionais da educação, não se pode deixar de lado a avaliação para o desempenho, porém é fato que, apesar de ter nascido de uma definição legal já bastante antiga, tem encontrado resistência, tanto nos servidores a serem avaliados como nas próprias instituições educacionais. Um novo conceito de avaliação educacional começará a se instalar nos sistemas de ensino, não só pela avaliação para o desempenho que tem como base o diálogo, como também através da valorização do Projeto Político Pedagógico da escola.

Dependendo do processo de avaliação adotado, pode-se recuperar a reflexão sistemática sobre o planejamento escolar, sobre suas metas e objetivos, sobre métodos, sobre técnicas, sobre procedimentos, sobre instrumentos de medidas e sobre a própria avaliação, resgatando-se, enfim, a possibilidade de verificação do próprio desempenho dos diversos atores escolares, abrindo espaço para o replanejamento e para a correção de rumos.

Subsidiado neste entendimento, o presente subcapítulo expressa o resultado de estudos realizados entre a Secretaria Municipal de Educação, Sindicato, professores e demais profissionais que atuam na Rede Municipal. Sendo assim, as metas e estratégias aqui apresentadas, visam contemplar as reivindicações dos educadores, bem como estabelecer um planejamento possível de ser concretizado no decorrer do próximo decênio.

### **2.2.1. FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM GRADUAÇÃO**

Os níveis de crescimento alcançados pela humanidade, através da ciência e da tecnologia, exigem, cada vez mais, a permanente atualização de seus profissionais, principalmente, os profissionais da educação, que são responsáveis pela formação integral de crianças, de jovens e adultos, em uma sociedade democrática.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

A LDBEN, em seus artigos 61 a 67, dá destaque ao que está previsto no inciso V, do art. 206 da CF, no que diz respeito à valorização do profissional da educação. Nesses artigos são estabelecidas diretrizes para a formação dos profissionais da educação básica, para o exercício das funções de docência e, de suporte pedagógico à docência, e para a elaboração dos estatutos e planos de carreiras para o magistério público, prevendo a progressão funcional com base na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho.

Porém, um aspecto essencial para o complexo tema da qualidade da educação passa, necessariamente, pela análise da formação desses profissionais, visto que o mundo global conta com recursos tecnológicos e informacionais de ampla capacidade de comunicação, sendo necessária atualização permanente dos profissionais do magistério, através de programas de formação permanente, uma exigência colocada pela LDBEN, que em seu artigo 67, trata das obrigações dos sistemas de ensino relativas à valorização dos profissionais da educação, estabelecendo, em seu inciso II, que, nos estatutos e planos de carreira do magistério público, deverá ser previsto o “aperfeiçoamento profissional continuado, com licenciamento periódico remunerado”.

Por outro lado, historicamente, professores enfrentam dificuldades de naturezas diversas: desde as precárias condições de trabalho, refletidas nos baixos salários e nas classes superlotadas de alunos, até as limitações de uma formação acadêmica, que não prepara adequadamente esses profissionais para enfrentar os desafios de conduzir as novas gerações.

A eficiência profissional envolve uma formação inicial acessível, sólida, versátil, de qualidade, específica e articulada às demandas profissionais; formação continuada periódica, planejada, subsidiada e articulada ao trabalho e à jornada de trabalho; estabilidade, continuidade e autonomia para a atuação profissional; recursos suficientes para o bom desempenho do trabalho (adequação de preparação/formação, espaço, tempo, equipamentos e materiais) e, avaliação de demandas e resultados do processo educacional. Com base no exposto, este plano apresenta a seguinte Meta e estratégias:



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

**TABELA 14 – Nº DE PROFESSORES POR FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO A SUPERIOR**

<b>Nº DE PROFESSORES – NÍVEL DE FORMAÇÃO</b>			
<b>ANO</b>	<b>MAGISTÉRIO</b>	<b>SUPERIOR INCOMPLETO</b>	<b>SUPERIOR COMPLETO</b>
2014	4	11	27
2013	10	05	32
2012	11	06	33
2011	14	03	82
2010	19	02	85
2009	20	13	76

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

**ESTRATÉGIAS:**

**15.1)** Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de IES, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

**15.2)** Institucionalizar, no prazo de um ano de vigência do PME, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço;

**15.3)** Implementar, em colaboração com a União e o Estado, programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas;

**15.4)** Apoiar, em colaboração com a União, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

**2.2.2. FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

A formação inicial docente em nível superior é fundamental, embora não suficiente, para que a "melhoria" da educação aconteça. É consensual a afirmação de que no processo de formação do professor deve-se também levar em conta a "*criação de sistemas de formação continuada e permanente para todos os professores*" (MEC, 1999, p.17).

O professor desempenha papel central no processo de ensino e aprendizagem. Nesse sentido, sua formação e constante aperfeiçoamento profissional para o exercício da atividade docente são condições que contribuem para a garantia do direito à aprendizagem. A pós-graduação constitui parte importante do processo de formação do docente. Nesses cursos, "*os professores são expostos a metodologias científicas, aprofundam seus conhecimentos, ampliam seu olhar em relação à sala de aula e, conseqüentemente, tem maior propensão a estimular o raciocínio científico em seus alunos*" (Notas Técnicas PNE 2011-2020).

Dentre as políticas educacionais, a formação e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores em educação tem sido uma das mais discutidas e analisadas nas últimas décadas. Desta forma, é fundamental reconhecer a importância destes profissionais para a qualidade do ensino público oferecido à população.

A formação continuada dos profissionais que atuam na educação pública deverá incluir a coordenação, financiamento e manutenção de programas de formação continuada, bem como a busca de parcerias com o Governo Federal, Universidades e Organizações Não Governamentais - ONGs.

Os programas de formação continuada devem oportunizar ao professor conhecimentos e autonomia para identificar e resolver problemas inerentes à função docente, com independência e criatividade. Em outras palavras, esses programas devem qualificar o professor para identificar, em cada momento histórico, sua contemporaneidade, seus maiores problemas e o novo clima cultural (SOUZA, 2002), uma vez que questões socioculturais emergentes apontam grandes desafios para a educação escolar, que não pode se omitir do debate sobre a diversidade cultural e a conseqüente tematização das questões étnicas, de classe, gênero, sexo e religiões.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

Com base no exposto, este Plano apresenta como Meta e estratégias:

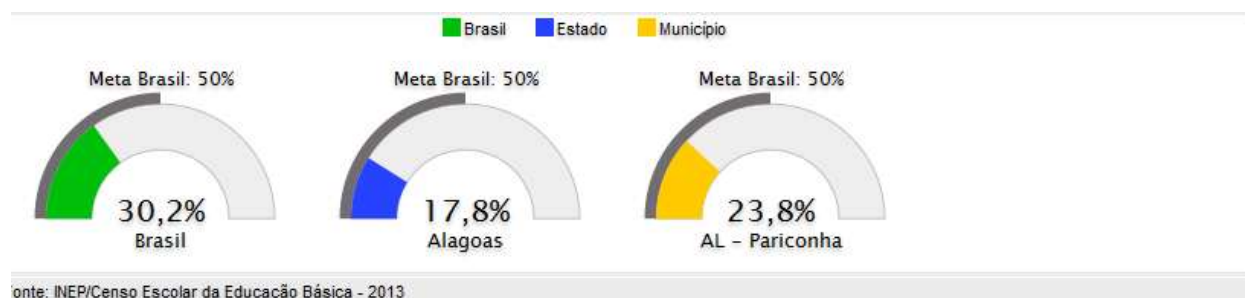
**META 16: Elevar gradualmente o número de professores da Educação Básica, em nível de pós-graduação lato sensu e em nível stricto sensu e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da Rede Municipal de Ensino.**

**TABELA 15 – Nº DE PROFESSORES COM FORMAÇÃO EM CURSOS DE POS-GRADUAÇÃO**

Nº DE PROFESSORES - NÍVEL DE FORMAÇÃO			
ANO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
2014	76	1	0
2013	69	0	0
2012	65	0	0
2011	17	0	0
2010	12	0	0
2009	11	0	0

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

**GRAFICO 10 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu**



**ESTRATÉGIAS:**

**16.1)** Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada em nível de pós-graduação;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**16.2)** Incentivar a participação dos professores da rede em cursos de formação inicial e continuada, através da Rede Nacional de Formação de Professores, em conformidade com sua área de atuação;

**16.3)** Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as profissionais do magistério da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

**16.4)** Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

**16.5)** Ampliar a quantidade de vagas para licenças para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, em números pares, dividindo as ofertas em duas vezes anuais, sendo uma por semestre visando assegurar o cumprimento da meta;

**16.6)** Assegurar adesão a programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica em cada estabelecimento escolar, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

### **2.2.3. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

A melhoria da qualidade da educação, objetivo principal deste Plano, somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério. Sem esta, corre o risco dos esforços ficarem comprometidos, para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades do ensino.

Por sua vez, essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério, a qual implica na formação profissional inicial, na formação continuada, nas condições de trabalho, no piso salarial e também, na carreira do professor, uma vez



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

que uma carreira bem estruturada tem uma virtude principal: permite que o profissional de educação projete o seu futuro, tenha perspectiva de trabalho e de vida.

Além da valorização, há que se priorizar também o financiamento e a implementação da gestão democrática.

A implementação de políticas públicas de formação e valorização dos profissionais da educação assume particular importância em decorrência do avanço científico e tecnológico e da exigência de um nível de conhecimentos sempre mais amplos e profundos na sociedade moderna. É urgente que se pense na valorização dos profissionais da educação, no modo de atuar e na formação permanente dos mesmos. Portanto, faz-se necessário a articulação do poder público municipal para garantir a consecução e aplicação do PCCV dos Profissionais da Educação como motivador de permanente aperfeiçoamento na teoria e na prática que resultem em constante valorização.

A carreira pressupõe que o ingresso se dê por concurso e que o trabalho seja valorizado. Necessário se faz lembrar que as escolas públicas se caracterizam por uma grande diversidade de contextos e as chamadas boas práticas educativas não vêm prontas, precisam ser criadas pelos professores.

O professor tem de ser incentivado a progredir, a criar maneiras de trabalhar que permitam aos alunos melhor aprendizagem, tanto no que se refere ao domínio dos conteúdos curriculares como nos aspectos formativos mais amplos da cidadania. Nesse contexto, a titulação deve, sim, ser valorizada. Na medida em que o professor for buscando aperfeiçoamento, isso precisa ser valorizado.

Outro ponto importante a ser considerado na proposição de um bom plano de carreira é a visão sobre todos os profissionais da Educação. Na escola, não é apenas o professor que educa. Cada profissional que atua na escola: a merendeira, o porteiro, o assistente administrativo, possui um papel educativo e, seu papel deve ser valorizado. É preciso lembrar, inclusive, que a LDBEN já traz embasamento legal para que haja uma carreira única na Educação na qual todos os profissionais possam evoluir, na medida de sua qualificação.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

O plano de carreira deve ainda levar em conta outro aspecto fundamental para a qualidade de ensino e para a perspectiva profissional do educador: a jornada. O professor divide seu tempo em jornadas. É isso que define o piso salarial.

Evidentemente, a discussão da valorização do professor se entrecruza com outras, contempladas no PNE, entre elas, principalmente, a do financiamento público.

Em torno de todas essas questões que envolvem o Plano de Carreira, este PME apresenta as meta 17 e 18 com suas respectivas estratégias para valorização dos profissionais da Educação do município de Pariconha:

**META 17: Valorizar os profissionais do magistério e demais profissionais da educação básica pública municipal a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com o dos demais profissionais de outras áreas, com mais de onze anos de escolaridade.**

**ESTRATÉGIAS:**

**17.1)** Constituir e regulamentar fórum permanente com representação do Município, do Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas (SINTEAL), do Conselho Municipal do FUNDEB e do CME para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e a proporcionalidade prevista no Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do município para os demais profissionais da educação;

**17.2)** Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

**17.3)** Revisar e atualizar, caso seja considerado necessário, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos profissionais da educação básica pública municipal.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**META 18: Assegurar que, no prazo de dois anos da vigência desta Lei, o PCCV dos profissionais da educação básica pública municipal, seja condicionado a uma política de formação continuada, acompanhamento e avaliação de desempenho dos seus respectivos profissionais.**

**ESTRATÉGIAS:**

**18.1)** Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação sistematizada, a decisão pela efetivação ou não-efetivação do professor ao final do estágio probatório;

**18.2)** Fomentar a participação dos profissionais de serviço e apoio escolar da educação básica pública municipal em cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, múltímeios, manutenção da infraestrutura escolar e para alimentação escolar, sem prejuízo de outras;

**18.3)** Regulamentar, no prazo de dois anos, sistemática de acompanhamento e monitoramento das metas e estratégias dos processos de ensino e demais atividades escolares.

**2.3. GESTÃO E FINANCIAMENTO**

Gestão democrática participativa pressupõe transparência de ações e envolvimento coletivo, ambos considerados requisitos básicos para a consolidação do exercício da cidadania.

O financiamento da educação constitui o arcabouço sob o qual todas as políticas de promoção de qualidade e equidade devem estar abrigadas. Portanto, é indispensável à adoção de uma política integrada de financiamento para o desenvolvimento da educação básica.

Com a promulgação da CF de 1988, que elevou os municípios a categoria de ente federado de igual dignidade com relação aos Estados e a União e fortalecidos pela LDBEN, os municípios passaram a ter autonomia, com recursos e responsabilidades próprias e, portanto,



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

com a liberdade e condições legais de formular políticas públicas adequadas às peculiaridades locais, integrando-as e articulando-as às políticas e planos da União e dos Estados. Entre elas, com destaque, situam-se a Gestão e o Financiamento da educação.

Em relação à Gestão, o município precisa fortalecer o processo democrático que já vem desenvolvendo de várias maneiras: eleição direta para Diretores Escolares, criação de Conselho Escolar – CE como órgão colegiado nas instituições de ensino e criação de CME.

Nesta perspectiva, o Município de Pariconha vem desenvolvendo suas atividades com o objetivo de atender a legislação vigente e garantir a sua população uma educação de qualidade, através da gestão participativa.

O Município não possui um Sistema Municipal de Educação - SME próprio, segue as deliberações e normatização do Conselho Estadual de Educação – CEE, portanto, o CME não tem caráter normativo.

Existem no município outros Conselhos ligados a área da educação, como forma de garantir também, um dos princípios constitucionais para a educação, que é a participação. Dentre os demais conselhos estão: Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE; Conselho Municipal do FUNDEB e CMDCA.

Ao tratar do financiamento da Educação, é preciso reconhecê-la como um valor em si requisito para o exercício pleno da cidadania, para o desenvolvimento humano e para a melhoria da qualidade de vida da população. Embora a educação tenha outras dimensões relevantes, inclusive a econômica, o fundamento da obrigação do Poder Público de financiá-la é o fato de constituir um direito.

Assim, a Educação e seu financiamento não serão tratados neste PME como um problema econômico, mas como um uma questão de cidadania.

### **2.3.1. GESTÃO DEMOCRÁTICA**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

A CF de 1988, também conhecida como "Constituição Cidadã", representou uma conquista em termos de direitos em diferentes dimensões, inclusive no campo educacional. A inclusão do princípio da gestão democrática na lei, por si só, representa um avanço frente ao histórico de nosso sistema de ensino, caracterizado pela seleção excludente, elitismo e autoritarismo.

O art. 206 da Constituição Federal, reiterado no art. 3º da LDBEN, menciona a “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (inciso VIII do art.3º da LDBEN). Já o artigo 14 da LDBEN, indica que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolares e locais em CEs. No município de Pariconha, tanto na rede estadual como na rede municipal, os diretores das escolas são escolhidos por meio de Lei de Eleição Direta. O provimento do cargo para diretor de escola na Rede Municipal de Educação de Pariconha acontece por processo de eleição direta, amparado pela Lei Municipal Nº 204/2010 de 05 de novembro de 2010.

A gestão democrática da educação está vinculada aos mecanismos legais e institucionais e à coordenação de atitudes que propõem a participação social: no planejamento e elaboração de políticas educacionais; na tomada de decisões; na escolha do uso de recursos e prioridades de aquisição; na execução das resoluções colegiadas; nos períodos de avaliação da escola e da política educacional, para tal todas as escolas municipais e estaduais escolhem seus CEs.

Para além do seu impacto na garantia da aprendizagem, a gestão democrática da Educação tem como fundamento a compreensão da escola como instituição e bem público, portanto, pertencente à população e por ela gerida, e da Educação emancipadora, isto é, que possibilita o exercício da cidadania.

Entretanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido para que a gestão democrática prevista na CF se concretize no cotidiano escolar. É preciso uma mudança de paradigma na forma como as escolas e redes são geridas. Para que a gestão democrática se



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

efetive, é necessário que os gestores e diretores estejam imbuídos desse espírito e comprometidos com esse princípio, porque são atores essenciais na instalação de mecanismos de controle social. Cabe aos gestores dos entes federados, entre outras atitudes, assegurar a autonomia das escolas, possibilitar o controle social por meio da constituição dos conselhos municipais e legitimar a sua atuação; no caso dos diretores, é papel deles convocar a comunidade à participação nas decisões relativas à escola, na construção do projeto político pedagógico e na composição dos CEs.

Gestão democrática participativa pressupõe transparência de ações e envolvimento coletivo, ambos considerados requisitos básicos para a consolidação do exercício da cidadania.

**Meta 19: Garantir, no primeiro ano de vigência deste plano, que a lei que dispõe sobre as Eleições Diretas para Diretores Escolares, estabeleça a implementação de sistemática de acompanhamento e desempenho da gestão escolar e a vinculação de critérios técnicos, de mérito e desempenho, nos requisitos para candidatura.**

**ESTRATÉGIAS:**

**19.1)** Elaborar, mediante ampla discussão democrática, projeto de lei que altere a lei que dispõe sobre a gestão democrática na forma de eleições para diretores escolares, estabelecendo a implementação de sistemática de acompanhamento e desempenho da gestão escolar e vinculação de critérios técnicos, de mérito e desempenho, nos requisitos para candidatura;

**19.2)** Encaminhar para apreciação na câmara municipal de vereadores e posterior aprovação, projeto de lei que altere a lei que dispõe sobre a gestão democrática na forma de eleição para diretores escolares;

**19.3)** Garantir que a nomeação de coordenador pedagógico escolar se dê através de eleição que requeira critérios técnicos, de mérito e desempenho para candidatura;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**19.4)** Elaborar sistemática de acompanhamento e monitoramento do trabalho desenvolvido pelos diretores escolares e pelos coordenadores pedagógicos.

### **2.3.2. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

A CF de 1988 garante o financiamento da educação pública brasileira no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Transitórias. As orientações de aplicação desses recursos se desdobram na LDBEN. No art. 212 da CF, ficam estabelecidas as competências e responsabilidades das esferas do governo para o financiamento das ações da educação, determinando que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos próprios e transferidos na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE).

Esse mesmo artigo ainda estabelece que os programas suplementares de alimentação e de assistência à saúde do educando no ensino fundamental sejam financiados com recursos de contribuições sociais, como o salário-educação, criado pela Lei n.º 4.440/1964, e outros recursos suplementares.

Na década de 1990, o Ministro da Educação, é chamado a pensar em políticas de universalização do ensino fundamental e, para respaldar o compromisso brasileiro assumido em Nova Delhi, registrado e divulgado pelo Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), é sancionada a Emenda Constitucional n.º 14/96 (regulamentada pela Lei n.º 9.424/96), que altera os arts. 34, 208, 211 e 212, dando nova redação ao art. 60 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e criando o FUNDEF. Essa alteração foi de grande relevância para o ensino fundamental, porque redireciona pelo menos 60% do percentual constitucional mínimo de 25% de impostos para essa etapa de ensino.

Esgotado o tempo estabelecido para a política de financiamento da educação por meio do FUNDEF, em 19 de dezembro de 2006, o art. 60 do Ato das Disposições Transitórias recebe nova redação por meio da Emenda CF/88 n.º 53 de 2007, que cria o FUNDEB (Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007). O propósito é universalizar a educação infantil, o ensino



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

fundamental e o ensino médio, valorizar os profissionais da educação: professores, diretores, pedagogos, funcionários de secretaria, merendeiros e outros e, melhorar a qualidade da educação básica.

Os recursos financeiros são oriundos da parcela das receitas federais arrecadadas pela União é repassada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos entre os entes federados representa um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, na busca incessante de promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios.

Cabe ao Tesouro Nacional, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, efetuar as transferências desses recursos aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos. Dentre as principais transferências da União para os Municípios, previstas na Constituição, destacam-se: o Fundo de Participação dos Municípios (FPM); o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - FPEX; o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

O FUNDEB por sua vez é composto de recursos proveniente dos seguintes impostos: ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural; IPIexp – IPI Exportação; IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores; ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação; ICMS – Desoneração de Exportações (LC 87/96).

Além desses recursos, complementarará o FUNDEB uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, o valor por aluno(a) não alcançar o mínimo definido nacionalmente, a cada ano, conforme regulamenta o art. 2º do Decreto n.º 6.091, de 24 de abril de 2007.

Nesse sentido, está em elaboração o cálculo de valores ampliados por meio do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), que faz parte das estratégias da meta 20 do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014) e tem o prazo de dois anos para ser implantado. Essa



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

proposta deverá acabar com as disparidades entre os valores investidos por estudante entre os estados da federação. O CAQi propicia condições mínimas de infraestrutura e recursos humanos para que as escolas tenham condições de oferecer uma educação de qualidade.

Os estados e municípios devem, ainda, destinar 15% das demais receitas de impostos e transferências não incluídas no FUNDEB para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, e aplicar o mínimo de 25% dos impostos e transferências em toda a educação.

Ao tratar do financiamento da Educação, é preciso reconhecê-la como um *valor em si* requisito para o exercício pleno da cidadania, para o desenvolvimento humano e para a melhoria da qualidade de vida da população.

O financiamento da educação constitui o arcabouço sob o qual todas as políticas de promoção de qualidade e equidade devem estar abrigadas. Portanto, é indispensável a adoção de uma política integrada de financiamento para o desenvolvimento da educação básica.

Nessa perspectiva, o Plano propõe como Meta e estratégias:

**META 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação para além do mínimo de 25% estabelecido na legislação vigente.**

**ESTRATÉGIAS:**

**20.1)** Definir o custo aluno qualidade da educação básica a luz da ampliação do investimento público em educação;

**20.2)** Cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, após a sua promulgação pela Presidência da República, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, na rede municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidades aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

**20.3)** Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**20.4)** Estimular o fortalecimento dos órgãos de controle social, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

**20.5)** Estimular a participação na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes e familiares.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

### **CAPÍTULO III**

## **ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME**

O Plano prevê mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dá segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá.

Adaptações e medidas corretivas conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências forem aparecendo dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso. Assim sendo, será constituída uma comissão de acompanhamento e avaliação do Plano que será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e pelo CME.

A comissão de avaliação do Plano será nomeada por ato do executivo e esta deverá estar atenta aos dados e análises qualitativas e quantitativas fornecidos pelo sistema de avaliação já operado pelo Ministério da Educação, nos diferentes níveis, que avaliam a qualidade do ensino.

As metas e as estratégias deste Plano serão alcançadas se ele for assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma, mas, o monitoramento contínuo é indispensável para se chegar ao alcance das metas.

Nesse processo de monitoramento, Serão feitas avaliações periódicas e sistemáticas, sendo que a primeira será ao final do primeiro ano, após a implantação do Plano. Mas, para tanto, a comissão irá elaborar um instrumento avaliativo que possibilite verificar a necessidade de reordenamento de Metas e estratégias e definir seu plano de ação com vistas a sua respectiva atuação frente a execução deste plano.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

## **REFERENCIA BIBLIOGRAFICA E DOCUMENTOS CONSULTADOS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado, 1996.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996**. Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: Senado, DF, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências Brasília, DF: Senado, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília, DF: Senado, 2006.

\_\_\_\_\_. **Decreto n.º 5.840, de 13 de julho de 2006**. Revoga o Decreto 5.478/2005 e Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.

\_\_\_\_\_. **Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007** – Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, Brasília, DF, 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.º 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, e n.º 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2007.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.091, de 24 de abril de 2007**. Define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o exercício de 2007. Brasília, DF, 2007.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, DF, 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.** 1998.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Indicadores de qualidade na Educação Infantil.** Brasília: MEC/SEF/COEDI, 2009.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional n.º 59, de 11 de novembro de 2009.** Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, DF: Senado, 2009.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB n.º 20, de 11 de novembro de 2009.** Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009.** Institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 13, de 3 de junho de 2009 e Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF, 2009.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF, 2010.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de outubro de 2010.** Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Brasília, DF, 2010.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010**. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF, 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF, 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012**. Institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e as ações do Pacto e define suas diretrizes gerais. Brasília, DF, 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Senado, 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. **Documento-Referência da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2014**. Brasília, DF, 2014.

CANDAU, V. (org.). **Magistério: construção cotidiana**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes. 1997.

FERREIRO, Emília & TEBEROSKY, Ana. **Psicogênese da Língua Escrita**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1984.

FERREIRO, Emília. **Reflexões sobre alfabetização**. São Paulo: Cortez Editora, 1985.

GRACINDO, Regina Vinhaes. Educação de Jovens e Adultos e o PNE 2011-2020: avaliação e perspectivas. In: DOURADO, Luiz Fernandes (Org.) **Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas**. Goiânia: Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, 65 (150): 407-25, maio-agosto, 1984. In: GHIRALDELLI, Paulo Jr. **História da educação**. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez Editora, 1994.

PARICONHA. Secretaria Municipal de Educação. **Relatórios do Censo Escolar das Escolas da Rede Pública Municipal de Pariconha**. 2009/2013.

\_\_\_\_\_. **Relatórios da Secretaria Municipal de Educação de Pariconha**. 2009/2013.

\_\_\_\_\_. **Relatórios Anuais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pariconha – 2009/2013**.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

PERRENOUD, P. **Formação contínua e obrigatoriedade de competências na profissão de professor**. Lisboa, Dom Quixote/Instituto de Inovação Educacional, 1997.

SOARES, Magda. **Letramento e alfabetização: as muitas facetas**. **Revista Brasileira de Educação**, jan./fev./mar./abr., n. 25, 2004.

SOARES, Magda. **Letramento: um tema em três gêneros**. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

SOUZA, A. R. Conselho de escola: funções, problemas e perspectivas na gestão escolar democrática. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 27, n. 1, 273-294, jan./jun. 2009.

**SITES CONSULTADOS:**

<http://ide.mec.gov.br>

<http://painel.mec.gov.br/>

<http://pne.mec.gov.br/>

<http://www.pariconha.al.gov.br>

<http://www.deolhonosplanos.org.br>

<http://www.foradaescolanaopode.org.br/home>

<https://www.fnde.gov.br>

<http://www.ibge.gov.br>

<http://www.ideb.inep.gov.br>

<http://www.indicadoreseducacao.org.br/>

[http://www.tesouro.gov.br/estados\\_municipios/transferencias\\_constitucionais](http://www.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais)

<http://www.inep.gov.br/educacenso>

<http://www.observatoriodopne.org.br>

<http://www.qedu.org.br>

<http://www.todospelaeducacao.org.br>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 375/2020  
DE 10 DE MARÇO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 278/2015 QUE  
APROVA O NOVO PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO PARA O DECENIO 2015/2025 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O §2º do Art. 2º da Lei Municipal Nº 278/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** .....

§ 2º - Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações do PME serão realizadas com periodicidade mínima de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei. (NR)

**Art. 2º.** O Anexo da Lei nº 278/2015, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

2. DIAGNOSTICO, METAS E ESTRATÉGIAS.....

2.1.2. ENSINO FUNDAMENTAL.....

META 2 .....

ESTRATEGIAS .....

2.6) Manter programa nacional de reestruturação, aquisição de equipamentos e de mobiliários, para escolas urbana e do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores, com especial atenção às classes multisseriadas; (NR)

2.14) Aumentar, o número de alunos concluintes do Ensino Fundamental, tendo como base o número de matrícula inicial e final de todo o Ensino Fundamental, sobretudo a matrícula do 6º ano; (NR)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

2.17. Oferecer, no prazo de 01 (um) ano, subsídios técnicos para as escolas e qualificar professores e outros profissionais da educação para desenvolver atividades de prevenção da distorção idade/ano, como estudos e palestras; (NR)

2.1.3. ENSINO MEDIO.....

META 3.....

ESTRATÉGIAS.....

3.1) Manter regime de colaboração entre as redes Municipal e Estadual de ensino, no que concerne a cessão de espaços e de funcionários e espaços para funcionamento de turmas de ambas as redes; (NR)

3.2) Promover em parceria com a rede estadual de ensino a busca ativa da população de 15 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.

2.1.6. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.....

**META 6. Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica até o final do período de vigência deste PME. (NR)**

ESTRATÉGIAS.....

6.3) Aderir e manter, em regime de colaboração com a união, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; (NR)

2.1.8. ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO.....

META 8.....

ESTRATÉGIAS.....

8.5) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados jovens e adultos em idade de 18 a 29 anos, em parceria com as áreas de assistência social e de saúde. (NR)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

2.1.10. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA AO ENSINO  
PROFISSIONALIZANTE.....

**META 10. Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos - EJA na forma integrada à educação profissional nos anos finais do Ensino Fundamental até o final do período de vigência deste PME. (NR)**

2.2. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.....

**Meta 15: Garantir, através da oferta de cursos de formação específica pela União, que todos os professores da educação básica possuam formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (NR)**


**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, 10 DE MARÇO DE 2020.

  
FABIANO RIBEIRO DE SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020 (DOIS MIL E  
VINTE).

  
JOSE GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS